

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.032240/2017-25

**Ministério da Educação**

**Secretaria de Educação Superior**

**TERMO DE REFERÊNCIA – 021/2017 OEI - SESu/DIPPES**

### **1 - NÚMERO E TÍTULO DO PROJETO**

Projeto OEI/BRA/14/001 Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

### **2 - OBJETO**

Consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudo analítico referente aos marcos legais e normativos do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, para subsidiar a SESu no processo de aperfeiçoamento das normas e procedimentos referentes ao programa.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitas na forma da Lei 10.260/2001. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

O FIES é um fundo de natureza contábil, sendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, seu agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, o que inclui a competência para a realização das operações de crédito, interno e externo e a administração das operações financeiras em geral.

Ao MEC, como órgão gestor, compete à formulação da política de oferta de financiamento e a supervisão da execução das operações do Fundo, incluindo-se em suas competências a edição de regulamentos sobre regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES, casos de suspensão temporária e encerramento de contratos de financiamento, além das exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento.

Desde o segundo semestre de 2015, e com base no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001, o MEC alterou a forma de acesso ao financiamento estudantil por meio do FIES, pela edição da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015,

referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2015, e da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de dezembro de 2015, referente ao primeiro semestre de 2016.

A partir de 2018, entrará em vigor o Novo Fies, com três modalidades, quais sejam: na primeira modalidade, o Fies terá um fundo garantidor com recursos da União e ofertará 100 mil vagas por ano, com juro zero para os estudantes que tiverem uma renda per capita mensal familiar de três salários mínimos. O aluno começará a pagar as prestações respeitando sua capacidade, com parcelas de aproximadamente 10% de sua renda mensal; na segunda modalidade, o Fies terá como fonte de recursos fundos constitucionais regionais, para alunos com renda familiar per capita de até cinco salários mínimos, com juros baixos e risco de crédito dos bancos; e na terceira, serão fontes de recursos o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e os fundos regionais de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com juros baixos para estudantes com renda familiar per capita mensal de até cinco salários mínimos.

Embora o FIES seja uma política pública que garanta o acesso e a permanência de estudantes de baixa renda, o mesmo é alvo de muitas ações judiciais impetradas contra as regras atuais do financiamento. Logo, nesse sentido, torna-se necessária a elaboração de estudos que possibilitem subsidiar a gestão do FIES.

#### **4. VINCULAÇÃO COM O PROJETO OEI/BRA/14/001**

**Objetivo Específico 2** – Atualizar e formular sistemáticas organizacionais e operativas aplicáveis aos programas/projetos de promoção do acesso e da permanência dos públicos-alvo das Instituições de Educação Superior.

**Resultado 2.2.** Métodos, técnicas e instrumentos formulados para utilização nos processos de acesso e expansão da Educação Superior e monitoramento dos programas de assistência e orientação acadêmica aos estudantes das IES.

**Atividades 2.2.7.** Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a SESu na avaliação dos impactos dos programas de acesso a Educação Superior.

#### **5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS**

**Produto 1: Documento técnico contendo estudo analítico das ações judiciais referentes ao FIES para subsidiar a SESu na elaboração de normas e procedimentos sobre financiamento estudantil.**

Atividade 1.1 – Realizar levantamento das ações judiciais referentes ao FIES.

Atividade 1.2 – Realizar análise das ações judiciais referentes ao FIES.

**Produto 2 – Documento técnico contendo estudo analítico de experiências internacionais na América Latina sobre legislação de financiamento estudantil.**

Atividade 2.1 – Realizar levantamento de experiências internacionais na América Latina sobre legislação de financiamento estudantil.

Atividade 2.2 – Realizar análise das experiências internacionais na América Latina sobre legislação de financiamento estudantil.

**Produto 3 – Documento técnico contendo estudo comparativo sobre o FIES e financiamento estudantil privado para subsidiar a SESu nos procedimentos sobre financiamento estudantil.**

Atividade 3.1 – Realizar levantamento, por amostragem, de financiamentos estudantis privado.

Atividade 3.2 – Realizar levantamento das fragilidades e potencialidades dos financiamentos estudantis privado.

Atividade 3.3 – Realizar a comparação sobre o FIES e o financiamento estudantil privado.

## **6 - PERFIL DO CONSULTOR (PESSOA FÍSICA) A SER CONTRATADO:**

### **A) Formação Acadêmica**

Formação em ciências sociais aplicadas, preferencialmente em direito, com diploma, devidamente reconhecido pelo MEC e pós-graduação *lato-sensu* em Direito, por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

### **B) Exigências Específicas:**

Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades na área jurídica.

### **C) Conhecimentos ou habilidades desejáveis:**

- Conhecimento avançado de Excell
- Leitura e interpretação de textos em espanhol

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

### **Formação Acadêmica**

<b>INSTRUÇÃO (pontuação máxima 30 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Graduação na área solicitada no perfil profissional.	5
Pós-graduação <i>lato-sensu</i> em Direito	25

### **Experiência Profissional**

<b>EXPERIÊNCIA (pontuação máxima 20 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Experiência profissional conforme solicitado no edital	20

#### **Entrevista**

<b>ENTREVISTA PESSOA (pontuação máxima 50 )</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Conhecimento avançado de Excell	25
Leitura e interpretação de textos em espanhol	25

### **8. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total do contrato: 60.000,00

Produtos	Prazo de entrega	Valor
Produto 01	60 dias	20.000,00
Produto 02	120 dias	20.000,00
Produto 03	220 dias	20.000,00

### **9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

07 (sete) meses

### **10 - NÚMERO DE VAGAS**

01 (uma) vaga.

### **11 - LOCALIDADE DE TRABALHO**

A consultoria terá sede em Brasília (DF), com disponibilidade para viagens.

### **12- RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA, CRITÉRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

As ações, os produtos e os resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior, que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao

cronograma de execução, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Os produtos devem ser enviados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

### **13 – OBSERVAÇÕES:**

Outros insumos eventualmente necessários, e não previstos, para a consecução dos produtos constantes do Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos à consideração prévia da Unidade de Gestão de Projetos /SESu/MEC.

### **14 - REGIME JURÍDICO**

A execução dos trabalhos previstos neste TOR- Termo de Referência – não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.